



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – PB
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 271/2011

JUAREZ TÁVORA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Define débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o Município de Juarez Távora, para os fins descritos no art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCTF/CF (EC nº37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a **02 (dois)** salários mínimos por mês.

Art. 2º - Esta lei atende ao disposto no parágrafo 5º (com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/2002.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora – PB, 26 de Setembro de 2011.



JOSE ALVES FEITOSA
Prefeito



Mensário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 013/82 de 21 de janeiro de 1982

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA – ESTADO DA PARAÍBA

ANO XXIX - Nº. 009/2011 – JUAREZ TÁVORA-PB, SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 2011.

PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 271/2011

JUAREZ TÁVORA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2011.

Define débitos e obrigações considerados de pequeno valor para o Município de Juarez Távora, para os fins descritos no art. 100, parágrafo 3º, da Constituição Federal, nos termos do parágrafo 5º, do art. 100 da CF/88 e art. 87 dos ADCTF/CF (EC nº37/02) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como débito ou obrigação de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, para os fins descritos no parágrafo 3º, do art. 100 da Constituição Federal, a quantia equivalente a **02 (dois)** salários mínimos por mês.

Art. 2º - Esta lei atende ao disposto no parágrafo 5º (com redação dada pela EC 30/00 e renumerado pela EC 37/02) do art. 100 da CF/88 e no art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias da CF/88, acrescentado pela EC nº37, de 12/06/2002.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Juarez Távora – PB, 26 de Setembro de 2011.



JOSE ALVES FEITOSA
Prefeito